



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

### Edital

## EDITAL PRE - 012/2023 - CHAMADA DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO - Centro de Idiomas

A **Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Goiás - PrE/UEG**, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a previsão constante na Resolução CsU nº 1.075, 30 de novembro de 2022, em especial o inteiro teor de seu art. 10, torna público o presente Edital de Chamada de Extensão para cadastro de proposta de **Programa de Extensão Universitária Centro de Idiomas, com vigência de 4 (quatro) anos letivos**.

1. A Universidade Estadual de Goiás, por meio da PrE, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas de **Programa de Extensão Centro de Idiomas**, nos termos aqui estabelecidos.

### 2. CONCEITOS

**2.1. Extensão Universitária:** é um processo interdisciplinar educativo, científico, político, tecnológico e cultural, em permanente articulação indissociável com o ensino e a pesquisa, que promove interações transformadoras entre a Universidade e outros setores da sociedade, por meio da troca de saberes, da construção e aplicação de conhecimentos, a partir do contato com a realidade onde a UEG está inserida e, também, de demandas de outros setores da sociedade e suas organizações (art. 2º do Anexo I, Resolução CsU nº 1.075/2022).

**2.1.1. Ações de extensão** são aquelas que envolvam diretamente as comunidades externas à UEG e que estejam vinculadas à formação acadêmica do discente, nos termos do Anexo I da Resolução CsU nº 1.075/2022.

**2.2. Programa de extensão:** é um conjunto articulado de ações de extensão (projetos, cursos, oficinas e eventos), integrando a extensão à pesquisa e ao ensino intra e/ou inter Campus/Unidades da UEG, com clareza de diretrizes, objetivos e metas, sendo executados pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 10, Anexo I, Resolução CsU nº 1.075/2022).

**2.2.1.** O Programa deverá ter, **no mínimo:** 2 cursos, 2 oficinas e 1 evento, a cada ano de vigência.

**2.2.2. Curso e Oficina:** são ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, realizadas presencialmente, com critérios de monitoramento e avaliação pré-definidos, planejadas e realizadas de modo sistemático, visando atender as demandas da sociedade.

**2.2.3. Evento:** é uma atividade de curta duração, sem caráter continuado que envolve a apresentação e/ou desenvolvimento do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, científico, tecnológico ou de inovação, realizadas presencialmente, cujo público seja a comunidade externa à UEG.

**2.3.** O **Programa de extensão Centro de idiomas** é caracterizado pela interligação, interfaces e interações das áreas temáticas entre as ações de extensão a ele vinculadas, que deverão ficar demonstradas, claramente, em sua proposta.

**2.4.** O **Programa de extensão Centro de idiomas** deve estar vinculado, obrigatoriamente, a áreas do conhecimento de Linguística, Letras e Artes (Art. 1º do Anexo II, da Resolução CsU nº 1.075/2022).

**2.5.** O **Programa de extensão Centro de idiomas** deve estar vinculado, obrigatoriamente, a Áreas Temáticas das ações de extensão de Educação (Art. 2º do Anexo II, da Resolução CsU nº 1.075/2022).

**2.6.** O **Programa de extensão Centro de idiomas** deve estar vinculado, obrigatoriamente, às Linhas de Extensão: Alfabetização, leitura e escrita; e Línguas estrangeiras, conforme os incisos I e XXXI do Art. 3º do Anexo II, da Resolução CsU nº 1.075/2022.

**2.7.** O **Programa de extensão Centro de idiomas** deve estar vinculado, obrigatoriamente, ao objetivo 4 (Educação de Qualidade) dos Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

**2.8.** O **Programa de extensão Centro de idiomas** pressupõe o envolvimento direto da(s) comunidade(s) externa(s) desde a elaboração da proposta (Parágrafo único, Art. 2º, Anexo I da Resolução CsU nº 1.075/2022).

**2.9. Proponentes:** um grupo de, **no mínimo,** 3 (três) docentes do quadro permanente de uma ou mais ofertas do curso de licenciatura em Letras e/ou Campus/Unidades da UEG (§2º do art. 10, Resolução CsU nº 1.075/2022).

**2.10. Coordenador do Programa:** o coordenador é o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pelo desenvolvimento das atividades do Programa.

**2.10.1** O **Coordenador** deverá ser docente do quadro permanente da UEG e membro do grupo proponente.

**2.11. Colaborador:** pode ser docente do quadro efetivo ou membro da comunidade externa à UEG, que atua em conjunto e solidariamente com o coordenador na gestão e realização das atividades do Programa.

**2.12. Discente protagonista:** é aquele que participa das ações de extensão como sujeito ativo em uma das seguintes funções: comissão organizadora, monitor e palestrante.

**2.13. Parceria institucional:** é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de Programa, em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**2.14. Comunidade externa:** é formada por pessoas que não têm vínculo institucional com a UEG, não pertencendo à comunidade acadêmica.

### 3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta de Programa de extensão deverá conter:

3.1.1. Os objetivos do Programa.

3.1.2. As ações de extensão que comporão o Programa, devendo conter, no mínimo 02 cursos, 02 oficinas e 01 evento, **a cada ano de vigência.**

3.1.2.1. As ações de extensão referidas no item 3.1.2. deverão ser vinculadas ao Programa no ato do cadastramento no Sistema Acadêmico de Extensão.

3.1.3. A comunidade externa com quem se fará a interação dialógica.

3.1.4. A(s) demanda(s) da comunidade externa que justificam a proposição do Programa de extensão Centro de idiomas.

3.1.5. Como a proposta de Programa se vincula à formação dos discentes que atuarão como protagonistas.

3.1.6. Como a proposta de Programa se vincula aos conhecimentos trabalhados pelos docentes proponentes e colaboradores no(s) seu(s) respectivo(s) curso(s).

3.1.7. Como a proposta de Programa de extensão será articulada com o ensino e a pesquisa.

3.1.8. Informar o nome do **docente efetivo** coordenador para o primeiro ano do Programa.

3.1.9. A proposta deverá trazer o nome dos colaboradores e suas respectivas responsabilidades (Vide: §5º, art. 10, Resolução nº 1.075/2022).

3.2. As atividades do Programa junto à comunidade externa deverão ser desenvolvidas, presencialmente, de acordo com a Resolução CsU n. 1.075/2022.

### 4. DA COORDENAÇÃO

4.1. A coordenação do programa deverá ser feita no formato de rodízio entre os proponentes, nos termos do item 2.9.

4.2. O coordenador deverá ser escolhido por consenso entre os proponentes, a cada ano letivo.

4.3. O mandato de coordenador terá o prazo de 1 ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

4.4. A mudança da coordenação do programa, considerando o formato de rodízio entre os proponentes, deverá ser registrada no Sistema Acadêmico de Extensão.

### 5. DO COORDENADOR

5.1. Compete ao coordenador trabalhar para que a interligação, as interfaces e as interações temáticas entre as ações de extensão vinculadas ao Programa sejam concretas e efetivas, devendo ainda:

5.1.1. ser o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pelo desenvolvimento das atividades da ação;

5.1.2. respeitar o cronograma de desenvolvimento da ação e o orçamento previstos na ação;

5.1.3. providenciar a divulgação e o apoio necessário aos participantes das atividades;

5.1.4. buscar articulação da ação de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;

5.1.5. coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades referentes à ação;

5.1.6. promover a interação da equipe e o envolvimento dos órgãos nas ações;

5.1.7. coordenar os trabalhos da equipe executora da ação;

5.1.8. elaborar, ao final de cada ano, o relatório parcial do Programa;

5.1.9. os docentes que exerceram a função de coordenação do Programa deverão elaborar o relatório final;

5.1.10. elaborar os relatórios solicitados pelas instituições parceiras;

5.1.11. acompanhar, em conjunto com o órgão de apoio, a execução da atividade da ação de extensão e de Convênio ou Contrato, quando for o caso;

5.1.12. zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, depois de executadas as ações;

5.1.13. solicitar a alteração do coordenador da ação, se for o caso;

- 5.1.14. cumprir as solicitações e deliberações do Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas, da PrE, do CIEExt e da Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis (CEAE);
- 5.1.15. solicitar alterações na ação extensionista, que serão analisadas e deliberadas pela CEAE;
- 5.1.16. apresentar plano de trabalho indicando quais serão as responsabilidades do(a) colaborador(a);
- 5.1.17. cadastrar docentes colaboradores, respeitando a atribuição de carga horária prevista na normatização da UEG para cada modalidade de ação;
- 5.1.18. detalhar os indicadores utilizados para o acompanhamento e avaliação da ação de extensão; (art. 36 da Resolução CsU nº 1.075/2022).

## 6. DOS COLABORADORES

6.1. Além das atribuições indicadas pelo coordenador no plano de trabalho, compete aos colaboradores o seguinte:

- 6.1.1. responder pelo desenvolvimento das atividades do Programa que estiverem sob sua responsabilidade;
- 6.1.2. providenciar a divulgação e o apoio necessário aos participantes das atividades do Programa;
- 6.1.3. buscar articulação do Programa de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;
- 6.1.4. respeitar o cronograma de desenvolvimento das atividades previstas no Programa;
- 6.1.5. cadastrar os discentes protagonistas e os demais participantes envolvidos nas ações que estiverem sob sua responsabilidade;
- 6.1.6. elaborar e controlar as listas de frequência, bem como aplicar os instrumentos de avaliação;
- 6.1.7. elaborar ou providenciar, devidamente, os relatórios das ações de extensão que estiverem sob sua responsabilidade;
- 6.1.7.1. para as ações de extensão nas modalidades Curso/Oficina e Evento, enviar o relatório final ao término da vigência das ações;
- 6.1.8. elaborar os relatórios solicitados pelas instituições parceiras;
- 6.1.9. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes protagonistas da equipe executora;
- 6.1.10. zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, depois de executadas as ações;
- 6.1.11. gerar e disponibilizar os certificados da(s) ação (ões) que estiverem sob sua responsabilidade;
- 6.1.12. cumprir as solicitações e determinações do Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas, da PrE, do CIEExt, da CEAE;
- 6.1.13. solicitar, com ciência do coordenador do Programa, alterações nas ações extensionistas que estiverem sob sua responsabilidade, que serão analisadas e deliberadas pela CEAE.

## 7. DA CARGA HORÁRIA

- 7.1. A carga horária de coordenação de Programas, para docentes do quadro permanente da UEG, será de até 10 (dez) horas semanais, conforme o §1º do Art. 31 da Resolução CsU n. 1031 de 2022;
- 7.2. A carga horária de Eventos, Cursos e Oficinas integrados ao Programa, sob a responsabilidade dos docentes colaboradores, do quadro permanente da UEG, será de até 04 horas semanais;
- 7.3. Aos colaboradores docentes substitutos da UEG não será atribuída carga horária.

## 8. DA SUBMISSÃO

- 8.1. Poderão submeter propostas de Programa os docentes do quadro permanente da UEG que não estão em afastamento de qualquer natureza;
- 8.2. Os docentes em afastamento integral para qualificação não poderão apresentar e participar de Programa cujo período de vigência coincida no todo ou parte com o seu período de afastamento;
- 8.3. Os docentes em afastamento parcial para qualificação não poderão apresentar proposta de Programa de extensão e nem assumir a coordenação;
- 8.4. Os docentes em afastamento parcial para qualificação poderão atuar como colaboradores em Programa de extensão, sempre observando os limites estabelecidos pelas normativas da UEG e demais legislações pertinentes;
- 8.5. Os proponentes do Programa que estiverem inadimplentes na PrE, quanto aos informativos (relatórios) de ações desenvolvidas no âmbito da UEG, não poderão cadastrar proposta(s) até que procedam com a regularização da pendência no Sistema Acadêmico de Extensão (§12, art. 10, Anexo I, da Resolução CsU nº1.075/2022).

## 9. PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROGRAMA DE EXTENSÃO

- 9.1 A proposta de Programa deverá ser encaminhada ao coordenador setorial do curso de licenciatura em Letras.
- 9.2 O coordenador setorial encaminhará para o Colegiado do curso de licenciatura de Letras.

- 9.3** O coordenador de curso deverá encaminhar a proposta ao colegiado de coordenadores.
- 9.4.** O Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas emitirá parecer por meio do colegiado de coordenadores de curso, que será encaminhado ao coordenador da ação para ser inserido no Sistema Acadêmico de Extensão no ato do cadastro (§7º, art. 10, Anexo I, da Resolução CsU nº 1.075/2022).
- 9.5.** A proposta de Programa deverá ser cadastrada no Sistema Acadêmico de Extensão.
- 9.6.** Todas as ações previstas deverão ser cadastradas no Sistema Acadêmico de Extensão após a aprovação da proposta de programa pelo Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas.
- 9.7.** A elaboração e a submissão da proposta de Programa deverão ser realizadas de acordo com o inteiro teor deste Edital de Chamada.
- 9.8.** No cadastramento de propostas de Programa é indispensável a anexação da **declaração de aprovação da ação** (documento de autorização) emitida pelo Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas, nos termos do §7º do art. 10 da Política de Extensão.
- 9.9.** Caso haja parceria nos termos do item **2.13**, o(a) coordenador(a) do Programa deverá anexar a **carta de aceite**, conforme modelo do Anexo I, dos parceiros, com as devidas assinaturas.
- 9.10.** A proposta de Programa cadastrada no Sistema Acadêmico de Extensão da PrE, receberá, respectivamente, os pareceres técnico e pedagógico da Coordenação de Extensão e do CIEExt.
- 9.11.** Após os pareceres técnico e pedagógico, a proposta de Programa de extensão será enviada à CEAE para análise e deliberação (§8º, art. 10, Anexo I, da Resolução CsU nº 1.075/2022).
- 9.12.** A CEAE analisará a proposta de Programa e deliberará sobre as respectivas cargas horárias do coordenador e dos colaboradores, sempre observando os limites estabelecidos pelas normativas da UEG e demais legislações pertinentes (§9º, art. 10, e §1º, art. 21 da Resolução CsU nº 1.075/2022).
- 9.13.** Não poderá ser cadastrado o Programa de Extensão em que seus proponentes estiverem com pendências no Sistema Acadêmico de Extensão.
- 9.14.** Os proponentes poderão solicitar alterações no Programa à CEAE uma única vez durante sua vigência.
- 9.15.** As solicitações de alterações devem ocorrer até o mês de outubro do segundo ano de vigência do Programa.
- 9.16.** As solicitações de alteração deverão ser cadastradas no Sistema Acadêmico de Extensão, devendo o coordenador anexar documento de autorização do Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas.
- 9.17.** As alterações serão enviadas à CEAE para análise e deliberação.

## **10. DEFERIMENTO, DILIGENCIAMENTO E INDEFERIMENTO DE PROPOSTAS**

- 10.1.** Após receber pareceres técnico e pedagógico, a proposta de Programa que estiver integralmente em conformidade com este Edital de Chamada será enviada à CEAE para análise e deliberação.
- 10.2.** Caso a proposta seja diligenciada, os proponentes terão até 07 (sete) dias corridos para respondê-la, a contar da data do recebimento da notificação do diligenciamento, de acordo com a Resolução CEAE n. 02, de 21 de junho de 2023.
- 10.3.** Serão indeferidas as propostas que após diligenciamento:
- 10.3.1.** não estiverem integralmente de acordo com este Edital;
- 10.3.2.** não apresentarem documentação exigida nos **itens 9.8 e 9.9** (quando houver parceria(s)), deste Edital de Chamada;
- 10.3.3.** não tenha atendido às diligências no prazo estipulado pelo item 10.2
- 10.3.4.** Não forem elaboradas conforme os princípios previstos nas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução 7/2018), da Política Nacional de Extensão Universitária e na Política de Extensão da UEG (Resolução CsU n.º 1017/2022).

## **11. DO RESULTADO DA PROPOSTA**

- 11.1.** Caberá à Coordenação de Extensão da PrE publicar as listas de propostas deferidas do presente Edital de Chamada em seu sítio (<http://www.pre.ueg.br>).
- 11.2.** Os deferimentos, diligenciamentos e indeferimentos serão registrados no Sistema Acadêmico de Extensão.

## **12. DOS RELATÓRIOS**

- 12.1.** Relatório parcial:
- 12.1.1.** Relatório parcial do Programa: deve ser apresentado pelo Coordenador, anualmente, no Sistema Acadêmico de Extensão, contendo uma síntese das ações desenvolvidas e seus resultados alcançados.
- 12.2.** Relatório final do Programa: deverá ser apresentado pelos proponentes, ao final de sua vigência, no Sistema Acadêmico de Extensão.

**13. APOIO INSTITUCIONAL**

**13.1.** No âmbito deste Edital de Chamada, os Programas deferidos na CEAE, poderão ser apoiados, em caso de disponibilidade financeira;

**13.2.** O deferimento do Programa na CEAE não garante o direito à aquisição de materiais e bens específicos na proposta.

**14. DA CERTIFICAÇÃO**

**14.1.** Todas as pessoas envolvidas nas ações de extensão do Programa receberão certificação de acordo com a atividade desenvolvida e o vínculo com a ação.

**14.2.** Os certificados serão gerados diretamente no Sistema Acadêmico de Extensão pelos proponentes do Programa.

**14.3** O certificado de coordenação do programa somente será emitido após a aprovação do relatório final;

**14.4.** Os certificados das ações somente serão emitidos após a aprovação do relatório final de cada ação de extensão que compõe o Programa, no Sistema Acadêmico de Extensão, pelo Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

**15. CRONOGRAMA**

Data	Etapa	Local/Responsável
13/11/2023	Publicação do Edital de Chamada	Sítio da PrE (www.pre.ueg.br)
13/11/2023 a 10/12/2023	Elaboração da proposta de Programa e encaminhamento à coordenação setorial	Proponentes
11/12/2023 a 12/12/2023	Análise e deliberação das propostas	Colegiado setorial do curso de licenciatura em Letras
13/12/2023	Encaminhamento da proposta de programa, via formulário, e a ata de aprovação no colegiado setorial para a Coordenação de curso	Coordenador setorial
14/12/2023	Análise e deliberação no Colegiado de coordenadores de cursos	Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas
15/12/2023	Início do Período de Cadastro do Programa de Extensão, com o documento de autorização do Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas.	Sistema Acadêmico de Extensão Pegasus
20/12/2023	Último dia de cadastro de Programas de Extensão, com o documento de autorização do Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas.	Sistema Acadêmico de Extensão Pegasus
08/01/2024 a 31/01/2024	Período de análise das propostas cadastradas.	Coordenação de Extensão e pelo Comitê Institucional de Extensão (CIExt).
05/02/2024	Envio das propostas de Programas à CEAE	Coordenação de Extensão
21/02/2024	Análise final das propostas cadastradas	Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis
21/02/2024 a 23/02/2024	Publicação do resultado final (deferidas, indeferidas e diligenciadas)	Sítio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (www.pre.ueg.br) e Sistema Acadêmico de Extensão (Pegasus)
26/02/2024	Início da vigência dos Programas	Membros do Programa

**16. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMADA E DAS AÇÕES DEFERIDAS**

**16.1.** o presente Edital de Chamada de Programas de Extensão terá sua vigência a partir de sua publicação.

**16.2.** A vigência do Programa será de 4 (quatro) anos letivos, com início **em fevereiro de 2024** e encerrando-se em **dezembro de 2027**, conforme calendário acadêmico.

**17. DAS PARCERIAS**

- 17.1.** Os parceiros do Programa são os colaboradores externos mencionados na Política de Extensão (Resolução CsU n.º 1075 de 2022);
- 17.2.** Não haverá atribuição de carga horária ou quaisquer outros tipos de remuneração ou compensação para os parceiros (colaboradores externos) do Programa;
- 17.3.** A entidade parceira do Programa se responsabilizará pelo vínculo e remuneração do seu representante;
- 17.4.** O parceiro (colaborador externo) não terá acesso ao Sistema Acadêmico de Extensão e não poderá emitir certificados;
- 17.5.** Todas as demandas do parceiro (colaborador externo) devem ser encaminhadas ao coordenador do Programa.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

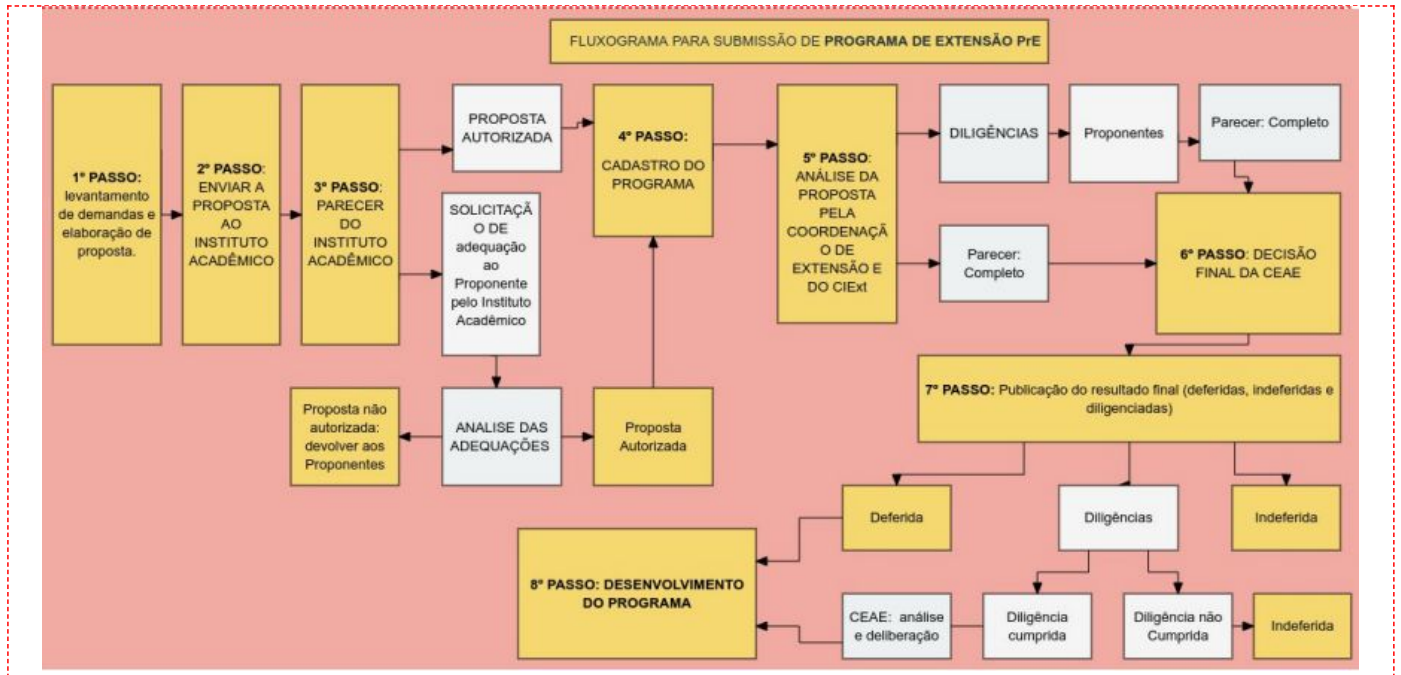
- 18.1.** Ao longo da vigência do Programa, discentes protagonistas poderão ser cadastrados para participar do planejamento, execução e avaliação das ações de extensão do Programa: (§2º, art. 9º da Resolução CsU nº 1.075/2022).
- 18.2.** Os proponentes do Programa que estiverem inadimplentes na PrE, quanto aos informativos (relatórios) de ações desenvolvidas no âmbito da UEG, não poderão cadastrar proposta(s) até que procedam com a regularização da pendência no Sistema Acadêmico de Extensão (§12, art. 10, Anexo I, da Resolução CsU nº1.075/2022).
- 18.3.** Os Programas somente poderão iniciar sua execução após serem deferidos na CEAE.
- 18.4.** O Programa poderá ser realizado em parcerias com instituições de ensino superior públicas, privadas e comunitárias, nacionais ou internacionais, empresas, governos federal, estaduais, municipais e organizações da sociedade civil.
- 18.5.** A PrE se reserva ao direito de suspender o cadastro de novos Programas de extensão e o presente edital, notificando o Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas e as Coordenações do Campus/UnU via Ofício Circular.
- 18.6.** O Programa de extensão poderá ser reeditado caso não haja pendências e seja autorizado pelo Instituto Acadêmico de Educação e Licenciaturas e aprovado pela CEAE.
- 18.7.** O(a) coordenador(a) do Programa deve acompanhar, no Sistema Acadêmico de Extensão, o andamento da análise de sua proposta e, no caso de diligência, promover as adequações solicitadas.
- 18.8.** A CEAE delega à Coordenação de Extensão da PrE a avaliação e o julgamento dos casos omissos neste Edital de Chamada.
- 18.9.** Eventuais dúvidas relacionadas ao presente Edital de Chamada de Ações Extensionistas deverão ser direcionadas à PrE, pelo telefone (62) 3328-1103 ou pelo e-mail [extensao@ueg.br](mailto:extensao@ueg.br).

**Anápolis-GO, 13 de novembro de 2023.**

Prof. Dr<sup>a</sup>. Sandra Máscimo da Costa e Silva  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis

## Anexo I

## Fluxograma para submissão de Programa de Extensão - PrE



## Anexo II

MODELO CARTA DE ACEITE (caso haja mais de uma parceria, unificar os documentos em um único arquivo ".pdf")

Declaramos para fins de comprovação junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Goiás (UEG), que a INSTITUIÇÃO/ENTIDADE/COMUNIDADE PARCEIRA, cadastrada no CNPJ (quando for o caso) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, apoia o programa de extensão intitulado \_\_\_\_\_, sob a coordenação dos(as) docentes \_\_\_\_\_, vinculados aos Institutos Acadêmicos da UEG, constituindo-se o apoio por meio de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Responsável pela INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PARCEIRA.

ANAPOLIS, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MASCIMO DA COSTA E SILVA, Pró-Reitor (a)**, em 13/11/2023, às 21:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53701141** e o código CRC **C57253C5**.

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO-PRE

RODOVIA BR 153 Qd.KM 99, 3º BLOCO, 1º Andar - Bairro SAO JOAO - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1103.



Referência: Processo nº 202300020022006



SEI 53701141